



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

| Atendimento ao Cidadão | | |
|---|----------------|--|
| Presencial | Telefone | Horário |
| | | |
| Praça Helena Carmem de Cassia Donato, S/N, Bairro Liberdade | (77) 3643-1008 | Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 |

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 142, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020, QUE NOMEIA A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA.
- DECRETO Nº. 143, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PROVOCADO PELO COVID - 19 (CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATINA - BA.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

DECRETO Nº. 142, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Nomeia a pregoeira e equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, no uso e gozo de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo presente:

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a pregoeira e a equipe de apoio para compor a Comissão Permanente de Licitação, na modalidade Pregão, desta Unidade Federada, conforme descrição infra:

I – Pregoeira:

a) Wélia Reis Ferreira;

II – Equipe de Apoio:

- a) Jackson Fernandes Carneiro;
- b) Arleck Magalhães Flores;

III – Suplentes:

- a) Gerson Henrique Santana Alves;
- b) Greyciele de Jesus Oliveira.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 68, de 02 de setembro de 2019

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia,
em 02 de setembro de 2020.

Juscélio Alves Fonseca
Prefeito Municipal





DECRETO Nº. 143, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento e de prevenção ao contágio provocado pelo COVID – 19 (Coronavírus), no âmbito do Município de Matina - Ba.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia de nº 2181 de 08 de Abril de 2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Matina;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública adotar medidas, com base no poder de polícia administrativa, sempre na supremacia do interesse público, notadamente, neste momento de pandemia gerada pela COVID 19, visando assegurar a vida das pessoas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, por unanimidade, no último dia 15/04/2020, referendou a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio (relator), a autonomia dos Municípios, assegurando que os chefes do Executivo podem baixar medidas de validade temporária sobre isolamento, quarentena e restrição de locomoção por portos, aeroportos e rodovias (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.341 DISTRITO FEDERAL - ADI 6341 MC / DF).



**DECRETA:**

Art. 1º. Fica prorrogada as medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto;

Art. 2º. Ficam suspensas, temporariamente, enquanto perdurar a pandemia no COVID 19, no Município de Matina, a realização de todos os eventos, seja em qualquer ordem ou dimensão, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, bem como, o uso de quadras poliesportivas na sede ou zona rural deste município; atividades de clubes de serviço e lazer; serviços de convivência social; shows musicais por tempo indeterminado.

Parágrafo único – ficam proibidas, durante o período já acima indicado, a ocorrência de reuniões e aglomeração de todas e quaisquer espécies, em qualquer ordem ou dimensão entre pessoas, em praças, ruas, estradas, caminhos e demais logradouros públicos, em todo o território geográfico de Matina, BA, sujeitando, em caso de infração, a adoção de medidas administrativas, inclusive, com o uso da força policial, para dispersar os eventos ora proibidos, sem prejuízo da responsabilização administrativa e criminal dos infratores, na forma da lei.

Art. 3º. A partir do dia 17 de setembro de 2020 (quinta-feira), fica permitido a abertura do comércio local, em geral, das 07:00h até as 19:00h, e aos sábados, até às 17:00h, com exceção dos bares, restaurantes, lanchonetes, botecos e congêneres que gerem aglomerações de pessoas, os quais só poderão funcionar por meio da modalidade “passe e pegue” ou “delivery”, limitando-se ao número máximo de 03 (três) pessoas, por vez, em frente a cada estabelecimento comercial, observada o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, devendo todos se atentarem às medidas de higiene e prevenção.

§1º Aos domingos e feriados, fica facultado o funcionamento dos serviços essenciais, das 07:00 as 17:00hs, descritos no Decreto Municipal nº 84/2020.

§2º Todos os estabelecimentos deverão adotar medidas que evitem a aglomeração de pessoas, e deverão disponibilizar na entrada (água e sabão; álcool em gel ou álcool 70%) para que haja higienização correta das mãos pelos clientes e o uso obrigatório das máscaras faciais, e deverão respeitar as medidas de distanciamento entre os funcionários e clientes/usuários, sendo permitida a presença, por vez, de apenas 03 (três) clientes no interior dos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar neste decreto, cabendo ao proprietário do estabelecimento a colaboração para o cumprimento das medidas ora determinadas, conforme estabelece o Anexo I, do Decreto Municipal nº 84 de 22 de abril de 2020.





§ 3.º Aos bares, restaurantes, lanchonetes, botecos e congêneres, os mesmos, deverão coibir ações de clientes que utilizam do “passe e pegue” para consumo em vias públicas, o que encontra-se terminantemente proibido em nosso Município, conforme Art. 3.º deste Decreto.

§ 4.º Em exercício de fiscalização, nos termos do Código Sanitário do Município de Matina (Lei Municipais n.ºs 12/2013, 13/2013 e 14/2013), acaso a vigilância sanitária ou Secretaria de Saúde Municipal, identifique que os bares, restaurantes, lanchonetes, botecos e congêneres, estejam burlando as normas contidas neste Decreto, estarão passíveis as sanções discriminadas neste Decreto, tais como, multas, cassar alvará de funcionamento e uso do Poder de Polícia da Administração, com o apoio das guarnições da Polícia Militar.

§5º Os salões de beleza, barbearias, centros de estética e congêneres poderão funcionar, desde que o atendimento ocorra exclusivamente por agendamento e com a presença de apenas 01(um) cliente por profissional, limitando-se 02 (dois) clientes por vez no interior de cada estabelecimento, sendo obrigatório que os instrumentos utilizados sejam devidamente esterilizados e com frequência de limpeza e higienização do local;

§6º - Aos hotéis e pousadas, durante este período só poderão acomodar os hóspedes, que já estejam acomodados em cada estabelecimento.

§7º - As agências e correspondentes bancários deverão continuar a atender às recomendações municipais, para que se evitem aglomeração de pessoas, ficando determinada a demarcação de distanciamento de 02 (dois) metros entre os usuários, nas filas, cujas pessoas deverão estar sempre usando máscara facial e ter a disposição de álcool líquido ou gel 70%, a disposição para higiene das mãos.

§8º - Os cultos, missas e demais manifestações religiosas somente podem ocorrer com a presença física de no máximo 05 (cinco) pessoas (sacerdote e colaboradores), os quais deverão observar as regras sanitárias, como o uso da máscara facial, higienização com álcool, 70%, além do distanciamento, cuja transmissão aos fiéis será exclusivamente pelo método de “live”, através da rede mundial de computadores.

§9º - Os serviços funerários mencionados no art. 2.º, inciso VIII, do Decreto n.º 70/2020, seguirão os critérios já adotados pela administração municipal no referido decreto, para que nas cerimônias de velórios de pessoas falecidas que não tenham relação com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19, fica proibido:

I - a aglomeração de pessoas em velórios, recomendando-se número máximo de 15 (quinze) pessoas simultaneamente no interior do local.

II – duração de mais de 12 (doze) horas, devendo o sepultamento ocorrer preferencialmente no mesmo dia do óbito;





III – Fica proibida a realização de cerimônia de velório de pessoas falecidas em decorrência do coronavírus, devendo o corpo ser sepultado imediatamente, sendo evitado o contato direto com o corpo.

IV – Devem ser observadas as recomendações de higienização do Ministério da Saúde com a utilização frequente de álcool em gel 70%, ou solução à base de água sanitária.

§10º - A gestão de eventuais filas, ainda que no ambiente externo do estabelecimento comercial, são de responsabilidade do empreendedor, conforme ANEXO I, do Decreto Municipal nº 084 de 22 de abril de 2020.

§11º - Todos os empreendimentos em funcionamento deverão atuar em fiscalização colaborativa, coibindo práticas que descumpram parcial ou integralmente as disposições neste decreto.

§12º. Os trabalhadores da construção civil deverão se alçar de todos os meios disponíveis e necessários para conter a propagação e contágio do COVID-19 conforme orientação dos órgãos de saúde, devendo:

I - Munir-se de Equipamentos de Proteção Individual que evitem contato físico com outros colaboradores, como máscaras, luvas e congêneres;

II - Manter condutas antissépticas e sanitárias de forma contínua no pleno exercício de suas atividades;

Art. 4º Fica proibido em todo o Município de Matina, zona rural e urbana, o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, tais como ruas, praças, avenidas e calçadas.

Art. 5º. Fica mantida a realização da tradicional feira livre de segunda a sexta-feira, para o abastecimento ao público. A realização ocorrerá na Praça Elgínio Campos e Praça Joaquim Vieira Leolino, respeitando o distanciamento entre as barracas, a fim de evitarem-se aglomerações.

§1º Fica proibida a montagem de barracas por feirantes oriundos de outros Municípios, que não sejam cidadãos de Matina.

§2º – Fica autorizada a comercialização na feira livre de apenas produtos hortifrutigranjeiros, com a montagem de barracas, desde que as mesmas respeitem a demarcação realizada pelo Município, para a utilização dos espaços, mantendo distanciamento uma das outras, devendo o empreendedor comprovar domicílio e residência no município de Matina;

§3º – Recomenda-se que os alimentos a serem comercializados estejam devidamente embalados antes de serem expostos nas bancas, sendo proibido no local o consumo de alimentos e bebidas e disponibilização de mesas e cadeiras.





§4º - Os feirantes e seus colaboradores devem reforçar a higienização das barracas com a utilização frequente de álcool em gel 70%, ou solução à base de água sanitária e água, evitando a atuação nas barracas caso apresentem qualquer sintoma respiratório.

Art. 6º - Fica permitido o funcionamento do Mercado Municipal de Matina, de segunda a sexta, até às 18:00hs, desde que, os comerciantes e usuários respeitem as normas de higienização e distanciamento social.

Parágrafo único: As carnes que serão objetos de consumo pelos clientes, deverão estar expostas em estufas frias ou guardadas dentro dos freezers, estando proibida a exposição de carnes para contato com as pessoas.

Art. 7º - Fica proibido o comércio de ambulantes em todo o âmbito do município de Matina, pelas vias públicas do Município, ficando determinado, que acaso seja descumprido o ora estabelecido, o infrator poderá ter a sua mercadoria apreendida pelos agentes municipais, sem prejuízo de responder ao competente procedimento administrativo.

Art. 8º - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações do presente Decreto poderão sofrer processo administrativo fiscal e às penalidades previstas na Lei Municipal nº 18, de 07 de dezembro de 2001, sujeitos às penalidades previstas em Lei e no Decreto Municipal nº 083, de 20 de abril de 2020.

§1º - Identificado o descumprimento deverá ser lavrado o respectivo auto de infração, dando início ao processo fiscal;

§2º - A Vigilância Sanitária Municipal poderá determinar a interdição cautelar das instalações do estabelecimento, mesmo que parcial, nos termos da legislação em vigor;

Art. 9º - O descumprimento das determinações deste Decreto estará sujeito à multa e apreensão das mercadorias, conforme estabelece o Art. 177 da Lei Municipal nº 18/2001, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 083/2020, sem prejuízo das demais penalidades.

Art. 10º - Fica determinada a utilização de máscaras pela população nos ambientes em circulação externa, estabelecimentos comerciais, repartições públicas, bem como no trânsito.

Parágrafo único – As máscaras artesanais podem ser produzidas, seguindo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020 – CGCAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

Art. 11º - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva e outros com concentração próxima de pessoas.





Art. 12º As normas previstas neste Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 13º - O presente Decreto entrará em vigor, a partir do dia 17 de setembro de 2020 (quinta-feira) e irá vigorar até dia 01 de outubro de 2020, podendo vir a ter sua vigência prorrogada ou reduzida, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 16 de setembro de 2020.

Juscélio Alves Fonseca
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/215F-F00C-E866-B75B-3041> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 215F-F00C-E866-B75B-3041



Hash do Documento

c741a354f21011b634bfaed37a27bdf5b43fe5f98ee545fdd481bd2a05b6b994

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/09/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/09/2020 13:16 UTC-03:00